



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

nº 273/2018

Concorrência Pública nº 002/2018

CONTRATO DE PERMISSÃO USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO A EMPRESA MICHELE CRISTINE SCHULZ.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. , **HELTON HOLZ BARRETO** Prefeito Municipal, portador do CNPJ 88.117.726/0001-50 doravante denominada **CONCEDENTE**, de outro lado **MICHELE CRISTINE SCHULZ**, portador do CNPJ 30.967.968/0001-52, estabelecida na Rodovia RS 244, KM 26, Monte Alegre 0 -2º Distrito, neste ato representada pelo Sr.(a) **MICHELE CRISTINE SCHULZ**, portador do CPF nº 011.239.670 -40 doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

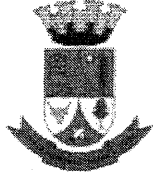
Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso de um bem do Poder Público Municipal localizado em Santo Amaro do Sul, Distrito de General Câmara , na Rua da Liberdade s/nº, um prédio de alvenaria .

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, poderá ser utilizado pela Concessionária, exclusivamente em atividades gastronômica, tipo , café colonial .

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Concessionário obriga-se a:

- a. Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades elencadas na clausula segunda, empregando todo o zelo na conservação;
- b. Oferecer ao cliente cardápio relacionado ao café colonial;
- c. Manter o local aberto, no mínimo , nos dias em que houverem roteiros turísticos programados com reserva, podendo fechar a qualquer momento respeitando o funcionamento mínimo até as 20hrs.
- d. Pagar a taxa de utilização do local.
- e. O licitante vencedor deverá oferecer 30% dos produtos coloniais do Município com rótulos que comprove tais procedências .
- f. Quando o Concessionário realizar Eventos deverá previamente solicitar autorização do Município e comunicar aos órgãos competentes de segurança.
- g. O local será entregue nas condições em que se encontra, sendo que qualquer obra, melhoria ou reforma deverá ser expressamente autorizada pelo



Município, sendo que, caso autorizada não será ressarcido ao Concessionário os valores investidos.

h. A limpeza e a conservação das dependências do imóvel utilizada pelo licitante vencedor serão feitas e custeadas pelo mesmo.

i. O licitante vencedor deverá oferecer mesas e cadeiras em numero suficiente para atender seus clientes.

j. Fica proibida a sublocação das repartições utilizadas.

O Concessionário deverá atender aos seguintes itens condicionantes e restritivos referentes a Legislação Ambiental e de Vigilância Sanitária:

I – ter ao menos 01 (um) coletor de lixo público e 01 (um) interno;

II – ter um recipiente para coleta/guarda do óleo de cozinha utilizado, que deverá ser descartado em local apropriado;

III – os resíduos sólidos gerados (lixo) pelas atividades desenvolvidas deverão ser depositados nos coletores de lixo e serão recolhidos pela Prefeitura;

IV – não será permitida a utilização de aparelhos de som após as 22 horas, salvo com autorização da Prefeitura;

V- não será permitido o trabalho infantil;

VI – quanto as práticas de manuseio dos alimentos comercializados deverá seguir as regras impostas no Decreto Estadual 23.430/1974, Seção V da Proteção aos Alimentos, em especial aos seguintes itens:

- Os alimentos perecíveis deverão ser transportados, armazenados ou depositados em condições que protejam sua deterioração;

- O pessoal que manuseia os alimentos deverá utilizar proteção nos cabelos e nas mãos (tocas e luvas);

- É proibido fumar dentro do estabelecimento;

- Deverá ser mantida a higiene e limpeza de todo o ambiente de trabalho;

- É proibido realizar a queima de resíduos.

- Não será fornecido pelo Município nenhum tipo de auxílio no desenvolvimento das atividades do empreendimento.

- A assumir o risco de intempéries da natureza que possam impossibilitar o exercício pleno da concessão, não recaindo sobre o município a responsabilidade de qualquer tipo de indenização.

II. A Concedente obriga-se a:

- Disponibilizar Água Potável e energia para que o Concessionário possa desenvolver suas atividades.
- Realizar a fiscalização pelo cumprimento das cláusulas aqui pactuadas.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente Concessão de uso, extinguir-se á:

- no prazo final do presente instrumento, impreterivelmente;
- por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 dias;
- pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.
- Por solicitação do Concessionário, devido a intempéries da natureza (enchentes), eximindo o Concessionário do pagamento das taxas que por ventura ainda não foram pagas, respeitando o prazo efetivo de utilização do imóvel.
- O Município, em hipótese alguma, devolverá valores ao Concessionário.



Cláusula Quinta- DOS BENS MÓVEIS e IMÓVEIS: A Concedente NÃO fornecerá bens móveis para o atendimento de nenhuma cláusulas aqui arroladas.

Eventuais construções no imóvel realizadas pelos concessionários deverão ser retiradas do local, quando da extinção do contrato, não devendo o município qualquer tipo de indenização.

Cláusula Sexta- DO VALOR: O Concessionário deverá pagar pela permissão de uso do referido imóvel, o valor de R\$ 100,00 (sem reais) pagos da seguinte forma :

– Apuração mensal da quantia de eventos realizados pelo licitante, devendo esse pagar o aluguel total no mês subsequente.

– O Setor de Fiscalização da Prefeitura realizará Vistorias para o cumprimento da cláusula sexta.

Cláusula Sétima – DO PRAZO: O imóvel deverá ser utilizado pelo período de doze meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo até o limite legal.

Cláusula Oitava – DOS REEMBOLSOS: o município não reembolsará o concessionário por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel.

Cláusula Nona – Da fiscalização: A Prefeitura exercerá a fiscalização do presente contrato através do Secretaria de Administração pela Sr.^a Carla Andrea Passos da Cunha, matrícula 24-8 que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a Licitante vencedora o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

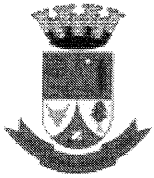
Cláusula Décima – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Contrato de Permissão de Uso em 03 (três) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos abaixo subscritas.

General Câmara, 17 de outubro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

MICHELE CRISTINE SCHULZ
Concessionário



Processo: 215/18

Contrato : 273/18

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº 273/2018, celebrado entre a Empresa MICHELE CRISTINE SCHULZ, portadora do CNPJ 30.967.968/0001-52, ESTABELECIDNA Rodovia RS 244, km 26, Monte Alegre 0 - 2º Distrito, permissão de uso de bem imóvel localizado em Santo Amaro, Distrito de General Câmara, na Rua da Liberdade s/nº, um prédio de alvenaria onde será utilizado só mente algumas peças exclusivamente em atividades gastronômicas, tipo, café colonial.

Onde se lê:

CLÁISULA SEXTA - Do Valor : O Concessionário deverá pagar pela permissão de uso do referido imóvel, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago da seguinte forma :

- Apuração mensal da quantidade de eventos realizados pelo licitante, devendo este pagar o aluguel total no mês subsequente.

Leia-se:

CLÁISULA SEXTA - Do Valor : O Concessionário devera pagar R\$ 100,00 (cem reais), por aluguel, por dia de evento, apuração mensal da quantidade de eventos realizados pelo licitante, devendo esse pagar o aluguel total no mês subsequente .

Ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato, as quais não foram objeto de alterações por este termo .

E por estarem as partes assim juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma .

General Câmara, 04 de dezembro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

MICHELE CRISTINE SCHULZ
Concessionário